



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

LEI Nº 529/2014
DE 03 DE JUNHO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA O RECEBIMENTO, EM CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento da Dívida Ativa, de natureza tributária, em caráter geral, em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos e intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: fica estabelecida a quantia de R\$ 22,64 (vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), como valor mínimo de cada parcela, reajustáveis anualmente, pelo índice de inflação verificado no exercício anterior.

Art. 2º – O parcelamento de que trata o art. 1º desta lei, será concedido mediante requerimento individual, para os seguintes tributos:

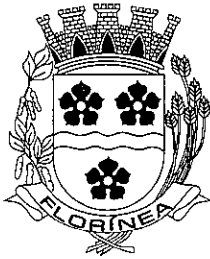
- Imposto sobre a propriedade territorial urbana;
- Imposto sobre a propriedade predial urbana;
- Taxa de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;
- Taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa;
- Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;
- Contribuição de Melhoria;
- Emolumentos.

Art. 3º – No caso de ocorrer atraso de pagamento das parcelas, as mesmas voltarão a ser corrigidas de acordo com a Lei Municipal nº 286/84 de 28 de dezembro de 1984 (código tributário).

Art. 4º – Na falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intermitentes, o parcelamento será considerado como suspenso, perdendo os incentivos concedidos. (Bloqueio no Sistema).

Art. 5º – O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, gozará dos seguintes descontos:

- a) até 31 de julho de 2014:
isenção de 100 % (cem por cento) de multa e juros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

- b) até 29 de agosto de 2.014:
isenção de 75 % (setenta e cinco por cento) de multa e juros;
- c) até 30 de setembro de 2.014:
isenção de 60 % (sessenta por cento) de multa e juros;

Art. 6º – O contribuinte que optar pelo parcelamento de seus débitos, com requerimento até a data de 30 de setembro de 2014, gozará de redução de 50 % (cinquenta por cento) da multa e dos juros, desde que efetue o pagamento da primeira parcela, à vista, na data do parcelamento, e as demais em até 30 (trinta) parcelas.

Art. 7º – Após decorridos os prazos fixados no art. 5º, os parcelamentos poderão continuar a ser efetivados, sem os benefícios concedidos.

Art. 8º – O parcelamento de débitos de que trata esta lei poderá ser feito uma única vez por contribuinte.

Art. 9º – O referido parcelamento e concessão de incentivo terá início em 30 de junho de 2014 e término em 30 de setembro de 2014.

Art. 10 – O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 de Lei Complementar n. 101/00 de 04 de maio de 2000 e o parágrafo único do art. 19 da Lei Municipal nº 313/2009 de 29 de julho de 2009 (LDO 2014), seguem demonstrados no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

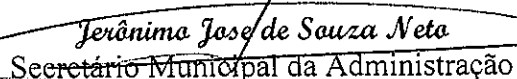
Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

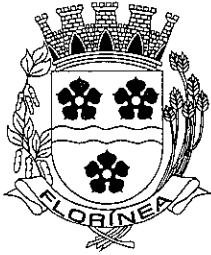
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 03 de Junho de 2.014.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Jerônimo José de Souza Neto
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

-A-N-E-X-O- I

a) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita: (inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00):

- A lei orçamentária do exercício de 2014 estimou a receita de multa e juros de mora dos tributos em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- Foi arrecadado até 30 de junho o importe de R\$ 8.949,47 (oito mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).
- O valor considerado como META DE ARRECADAÇÃO para o corrente exercício através da Lei Municipal – orçamento municipal também é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- Considerando que faltam ainda 6 meses para encerrar o ano, a média demonstra que será arrecadado R\$ 19.050,53 (dezenove mil e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).
- Assim, o impacto necessário a ser compensado é de apenas R\$ 10.949,47 (dez mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

b) Medidas de compensação por meio de aumento da receita (inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

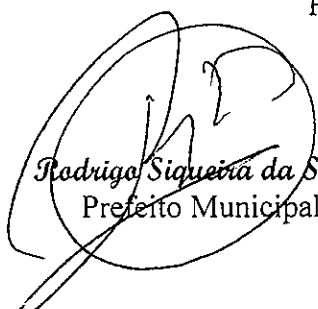
- Incremento na arrecadação por conta do incentivo da dívida criado.

Tributo	R\$
Multa e Juros de Mora	3.000,00
Receita da Dívida Ativa	25.000,00
TOTAL ARRECADAÇÃO	28.000,00

c) Resumo da Renúncia:

- Renúncia Pretendida: R\$ 10.949,47
- Compensação "b": R\$ 28.000,00
- = IMPACTO POSITIVO R\$ 17.050,53

Florínea-SP., em 03 de Junho de 2014.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal